



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

GABINETE DO PREFEITO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAETITÉ

RECEBTO ORIGINAL

EM 05/05/2011

RÔMULO ANÍSIO F. DE SOUZA
Diretor Administrativo

LEI Nº. 722 DE 2 DE MAIO DE 2011.

**"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 659
DE 10 DE JUNHO DE 2008 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica modificado o art. 3º, da Lei Municipal Nº 659 de 10 de junho de 2008, que passa a conter a seguinte redação:

"Art. 3º - O Conselho Municipal de Defesa Civil – COMDEC, será composto por dez (10) membros titulares e dez (10) suplentes, de forma bipartite e paritária, por representantes do Governo Municipal e Entidades Cíveis e Militares, com atuação no Município, representando os seguintes órgãos e entidades:

- I. Representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- II. Representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- III. Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV. Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V. Representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- VI. Representante da Polícia Militar;
- VII. Representante da Diocese;
- VIII. Representante das Igrejas Evangélicas;
- IX. Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- X. Representante da Câmara Municipal de Vereadores.

§ 1º - Os integrantes do Conselho Municipal de Defesa Civil terão mandato de dois (2) anos, podendo ser reconduzidos por mais um período.

§ 2º - Os membros desse Conselho não serão remunerados, mas suas funções serão consideradas de relevante interesse público.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ
GABINETE DO PREFEITO

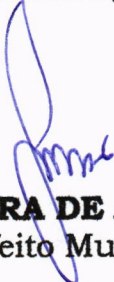


§ 3º - O Conselho Municipal de Defesa Civil terá uma Diretoria Executiva composta por Presidente, Vice-presidente e Secretário, que serão escolhidos pelos membros do Conselho, através de eleição."

Art. 2º – Permanecem em vigor as demais disposições da Lei Municipal Nº 659 de 10 de junho de 2008.

Art. 3º – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, 2 de maio de 2011.

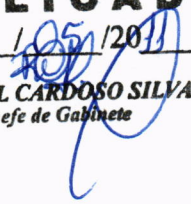

JOSÉ BARREIRA DE ALENCAR FILHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
CAETITÉ - BA 02/05/11


ALDO RICARDO C. GONDIM
Secretário Mun. Adm. e Finanças

PUBLICADO

Em: 02/05/2011


RANGEL CARDOSO SILVA
Chefe de Gabinete